



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Experiência Levada a Sério através da Política Pública do Observatório Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Experiência Levada a Sério através da Política Pública do Observatório Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade.

Art.2º Para efeitos desta Lei, tem-se como terceira idade o período da vida que começa após a meia-idade, sendo pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, em consonância com o disposto no art.1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art.3º O Programa Experiência Levada a Sério através da Política Pública do Observatório Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade, tem por objetivo e diretrizes valorizar a pauta do etarismo, a partir de ações e iniciativas que visem garantir dignidade e respeito à terceira idade em território catarinense, buscando instrumentos para fomentar, estimular, incentivar, apoiar, possibilitar e oportunizar ao aludido público, a inclusão social e econômica junto ao mercado de trabalho.

§ 1º. O Observatório Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade será o instrumento responsável com as atribuições de coleta a partir de um banco de dados, pela organização, cooperação, análise, utilização e concentração integrada das informações para futuro encaminhamento às oportunidades de vagas aos trabalhadores da terceira idade junto ao mercado de trabalho no Estado de Santa Catarina.

§ 2º. A implementação do Observatório Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade, poderá ser realizada em parceria com entidades públicas e privadas,



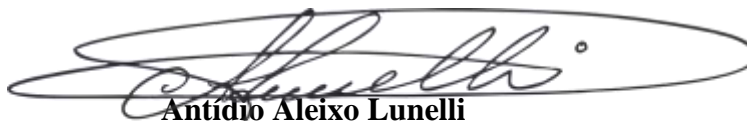
instituições de apoio à pessoa idosa, órgãos de fomento e entidades ou organizações da sociedade civil.

Art.4º O regramento e a regulamentação desta Lei, assim como o estabelecimento das diretrizes, premissas básicas, medidas necessárias, prazos e meios para implementação do aludido Programa, serão realizados sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, via Conselho Estadual do Idoso, ou por outra pasta ou órgão colegiado designado.

Art.5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebradas parcerias público-privadas, convênios com as prefeituras municipais e com órgãos públicos federais.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres Parlamentares iniciativa legislativa de rito ordinário materializado através do Projeto de Lei em tela, que visa instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Experiência Levada a Sério através da Política Pública do Observatório Estadual de Oportunidades para a Terceira Idade.

O Projeto de Lei proposto através da instituição do aludido programa possui o propósito de atuar na pauta do debate acerca do etarismo (*termo que se refere a estereótipo, preconceito e discriminação direcionadas às pessoas apenas com base na idade delas, desconsiderando que em todas as fases da vida há uma mescla de dores e prazeres. Trata-se de problema de ordem social, a partir do preconceito ou discriminação baseada na idade, podendo afetar pessoas mais frequentemente associadas aos idosos e que manifesta-se em diversas esferas, como no trabalho, na medida em que prefere ou prioriza profissionais mais jovens com a exclusão de idosos, resultando em estereótipos negativos e exclusão social*), a partir de ações e iniciativas que visem valorizar e garantir dignidade e respeito à terceira idade, buscando instrumentos para fomentar, estimular, incentivar, apoiar, possibilitar e oportunizar ao aludido público, a inclusão social e econômica junto ao mercado de trabalho.

Que se sugere através da presente iniciativa, que referido programa seja efetivado através de uma política pública simbolizada pela atuação de um observatório de âmbito estadual de oportunidades tendo como destinatário final o público da terceira idade, e que terá a incumbência de ser instrumento responsável com atribuições específicas de coleta de informações dos idosos, a partir de um banco de dados, além das atribuições de organização, cooperação, análise, utilização e concentração integrada destas informações para o futuro encaminhamento das eventuais oportunidades de vagas que surgirão aos trabalhadores da terceira idade para atuação laboral junto ao mercado de trabalho em Santa Catarina.

Considerando que o processo de envelhecimento é irreversível, pois, efeito natural do tempo, acometendo as pessoas, objetos e animais, portanto, não há sentido ou razão discriminar pessoas em razão da sua idade ou tratá-las como indivíduos vulneráveis. Essa é a face mais visível de uma postura preconceituosa, que tem raízes na falta de informação. Que o etarismo no Brasil é assunto sério e suas causas e consequências precisam ser frequentemente



debatidas, como por exemplo, em seus tipos mais conhecidos, como o bullying, a segregação profissional, a ausência ou a falta de políticas públicas e a negligência.

Entendemos que a singela proposição ao fim poderá, além da sua finalidade precípua de oportunizar atividade laboral e inclusão social, como já destacado acima, ter o desiderato *quicá*, de servir também como meio ou tentativa de mitigar tal problemática social.

No mercado de trabalho, por exemplo, tal conduta discriminatória pode levar à dificuldade de encontrar emprego ou de conseguir promoções e mudanças de carreira, o que afeta a qualidade de vida das pessoas. Que os estudiosos e especialistas na matéria, sustentam que o preconceito de idade é uma questão séria, que deve ser tratada da mesma forma que a discriminação baseada em gênero, etnia ou orientação sexual, por exemplo, visto que pode acarretar sentimentos de exclusão, baixa estima e isolamento, afetando diretamente a saúde mental do público alvo. Para ajudar a combater esse preconceito, devemos aumentar a consciência pública sobre os problemas que a discriminação de idade cria, sensibilizando a todos de que o envelhecimento é um processo natural que não impede necessariamente o indivíduo de realizar atividades físicas ou cognitivas de maneira satisfatória, ao contrário *sensu*, a experiência acumulada deste público, deve ser sempre utilizada como exemplo e farol para a sociedade. Já passou da hora de entendermos que precisamos rever conceitos que colocam as pessoas mais velhas na posição de fardos sociais e pessoas novas como inexperientes, e, disponibilizar à sociedade um debate mais assertivo sobre o assunto.

Tem-se que algumas ações podem ajudar a combater o preconceito etário, como por exemplo, podemos citar de forma breve, a realização de campanhas de comunicação para aumentar o conhecimento e a compreensão do processo natural da vida, iniciativas legislativas para combater a discriminação contra as pessoas mais velhas, garantir ações que demonstrem uma visão equilibrada onde o processo de envelhecimento seja apresentado com este recorte na mídia, a conscientização, o diálogo sobre o etarismo e as suas consequências nas escolas e na sociedade em geral, as iniciativas que abordem e fomentem a valorização da experiência e os conhecimentos dos mais velhos, aceitando a contribuição com as suas sabedorias e vivências.



Nesta linha, igualmente compreendemos que, com a apresentação desta proposta, poderemos trazer à baila, um olhar ampliado e sensível aos mais idosos, oportunizando inclusão social pela oferta de atividade laboral, e, para lembrar que o futuro é um caminho que todos vamos percorrer, por isso, iniciativas desta natureza consubstanciam-se em gestos de conscientização, providos de respeito, consideração e de empatia com o público mais experiente. Precisamos quebrar as barreiras do preconceito silencioso e cruel que insiste em tratar a idade como uma limitação. Que o processo de envelhecer precisa ser entendido como uma conquista e não ser visto como uma condenação.

Que a proposição está concebida com seus objetivos básicos, não cria cargos e nem estrutura administrativa, entregando assim, mais uma ferramenta ao Poder Executivo estadual para que este, querendo, por sua vez, com a aludida política pública, possa, segundo os seus critérios de conveniência, oportunidade, interesse público, implementar e executar oportunamente, dando efetividade prática a ideia na seara estadual.

Que a competência para legislar sobre idosos no Brasil é concorrente, isto significa que a União, os Estados e o Distrito Federal podem criar leis sobre o tema, desde que complementem a legislação federal. Assim, resta incontroverso, no que diz respeito à constitucionalidade, que está superada qualquer barreira com relação à iniciativa legislativa para deflagrar a demanda em comento, posto que a matéria em tela, se encontra em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis à hipótese.

Nesse norte, evidente que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo, posto que a implementação do sugerido programa estará adstrita ao poder discricionário revestido ao Chefe do Poder Executivo, tanto na sua análise quanto à oportunidade e efetividade da aplicação prática, assim como, quanto aos aspectos do interesse público e da conveniência, além da indispensável e oportuna inclusão do programa com rubrica específica na lei orçamentária. Ao fim, ao nosso sentir, em sede de análise perfunctória, não há nenhuma contrariedade à proposição, bem como, vislumbramos que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.



Que a matéria se reveste de alta relevância, traduz inquestionável interesse público, reflete ainda iniciativa de caráter de inclusão social e que na prática contribuirá sobremaneira com o público da terceira idade, na medida em que oportunizará possibilidade de mercado de trabalho, enfim, ajudará a sociedade e a família catarinense, motivo maior das nossas causas e da nossa constante luta.

Por fim, na convicção de que a iniciativa está efetivamente alinhada com o desejo da sociedade e havendo notadamente interesse público, esperamos contar com o apoio dos senhores deputados na tramitação e ao final, na sua aprovação.

Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual